



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008.

1

DA NOVA AO § 1º, DO ART.67, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2006, DE 19 DE JUNHO DE 2006, MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Art.1º. O § 1º, do Art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 001/2006, de 19 de junho de 2006, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 002/2006, de 05 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.67. (...)

I. (...)

II. (...)

III. Revogado



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. Para o primeiro pavimento acima do térreo, o recuo mínimo em uma das laterais é de 1,50m, podendo conjugar-se o outro. Para os demais pavimentos acrescenta-se 0,30m em cada lateral, considerando-se um pé direito de até 3,00m, à cada pavimento. Outra maneira de calcular-se é pela fórmula: $H/10$, a ser acrescido, isto para pés direito superiores a 3,00m, onde H é o pé direito de cada pavimento. Usando-se sempre o valor maior.

Art.2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

AMARO ALVES SATURNINO
Prefeito Municipal